

Publique-se Inclua-se em  
 pauta por civic  
05 setembro 95  
 RICARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 645

FLS. N.º  
 PROC. 8324

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes, que previnam o consumidor dos males da Sonegação Fiscal, em local visível e junto dos caixas dos Estabelecimentos obrigados a emitir Nota Fiscal.

Art. 1º - Os Estabelecimentos Comerciais obrigados a emitir Nota Fiscal terão que manter, em local visível e junto aos seus caixas, cartazes em que constem os dizeres:

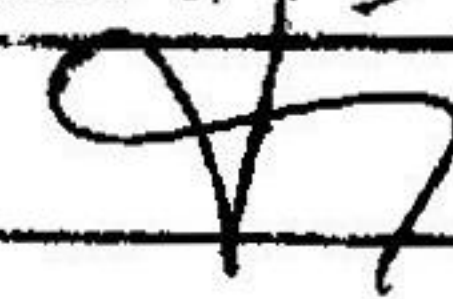
"Sonegar é crime!  
 Quem paga por ele?  
 Voce  
 Sua única defesa:  
 Exija a Nota Fiscal."

§ Único - Os Cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material, de acordo com o modelo em anexo.

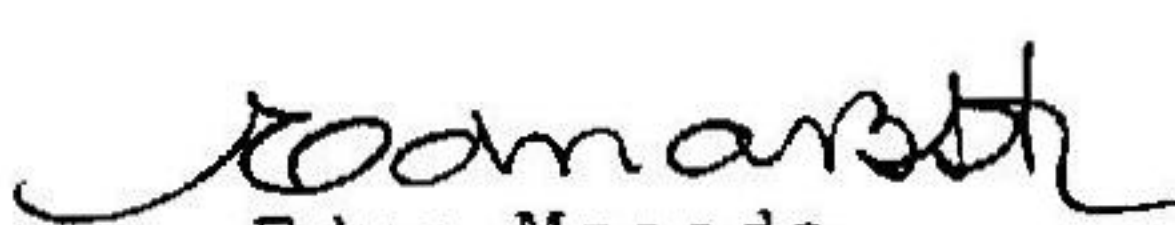
Art. 2º - Os infratores no disposto no Art. 1º e § Único desta Lei estarão sujeitos a punições a serem determinadas, em portaria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PROTOCOLO

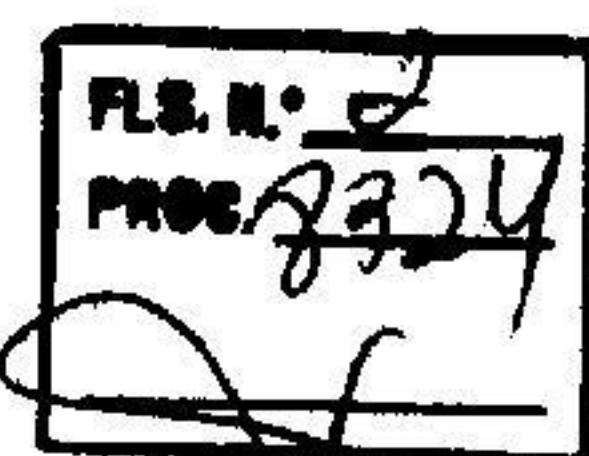
REGISTRO GERAL LEGISL.  
 8324 de 6 / 9 / 1995  
 Atuação c/ 3 folhas  
 Ass. 

Sala das Sessões em,

  
 Edna Macedo  
 Deputada Estadual

ENTREGUE A MESA EM:  
 14035 036575

J U S T I F I C A T I V A



Considerando ser a Sonegação Fiscal um dos maiores problemas que afligem o Estado de São Paulo.

Considerando que a maioria de nossa população não percebe que ela é quem acaba pagando pelos sonegadores do fisco.

Considerando ser obrigação do Poder legislativo concorrer com o Poder Executivo no combate à Sonegação.

Propomos medida simples, fácil de ser aplicada e que contribuirá para aumentar a conscientização do nosso povo quanto ao poder de que dispõe para combater crime tão socialmente perverso.

*camarinho*

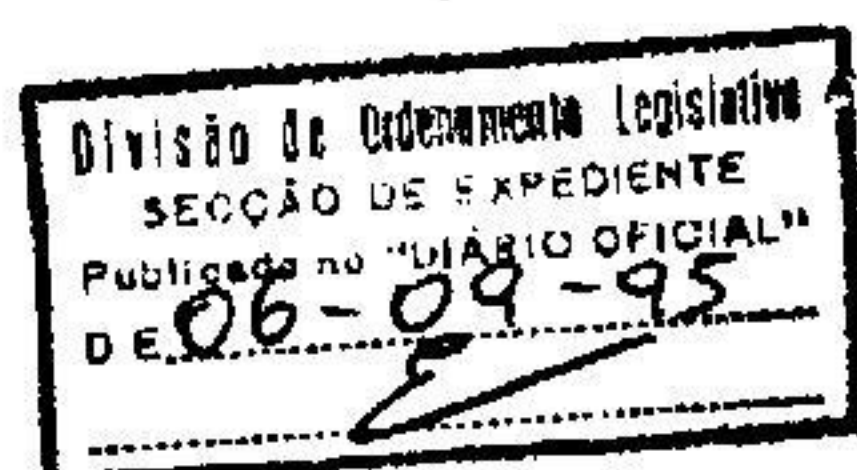
**Divisão de Ordenamento Legislativo**

Esta proposição contém

2 assinaturas

SDC, 5190/1995

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção





Deputada  
EDNA MACEDO

ANEXO ÚNICO



18,5cm  
SONEGAR É CRIME!

1,5cm 0,8cm  
1cm  
QUEM PAGA POR ELE?

1,5cm 1cm  
1cm  
VOCE

1,5cm 0,8cm  
1cm  
SUA ÚNICA DEFESA:

1,5cm  
2cm  
EXIJA A NOTA

1,5cm  
2cm  
FISCAL

20,2cm

nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII  
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em  
pauta nos dias correspondentes a 198<sup>a</sup> à 206<sup>a</sup> Sessão  
ord (S.O. 15 e 9 de 1995), não tendo  
recebido substitutivos,  
que se vêm juntados às fls. 00 195 a 197

D. O. L. 18/ 9 195

As Comissões de:  
I) Constit. Jurídica e Justiça  
II) Finanças e Orçamentos  
20/ setembro / 1995  
LIBERDO

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 26/ 9 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 26/ 9 / 95

Secretário de Comissão  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Aloisio Vieira  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

09/ 10 / 95

Presidente

JUNTADA  
Segue Juntada Talles do  
Liberato CAS  
com 01 fls. a serem a partir  
de 04  
S.C. 06/ 10 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO